

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2025/2025**

Processo nº 00248.001797/2025-26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.008/2025 (08/2025)**

Torna-se público que o **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE)**, por meio da sua equipe de contratação, sediada na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10 de novembro de 2025**UASG:** 389342**Link:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Horário da Fase de Lances:** 8:00 às 14:00**Critério de Julgamento:** menor preço

Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, com o objetivo de otimizar a gestão da jornada de trabalho dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), garantindo a fidedignidade, transparência e controle dos registros de frequência, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item presente na dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Além disso, importa ressaltar que os documentos apresentados que atendam à qualificação econômico-financeira serão analisados por meio do Departamento Contábil e Financeiro do órgão, que emitirá parecer de conformidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Aracaju/SE

Marcel Vinícius Cunha Azevedo**Presidente****Coren/SE**

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 03/11/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224347** e o código CRC **CDC12AD7**.

ANEXO I DA DISPENSA LICITATÓRIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação, por meio de dispensa de licitação, de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, com o objetivo de otimizar a gestão da jornada de trabalho dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), garantindo a fidedignidade, transparência e controle dos registros de frequência, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Adicionalmente, alinha-se às disposições da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que estabelece requisitos para sistemas de registro de ponto eletrônico. A proteção dos dados dos servidores e dos registros de ponto será garantida em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) ([1171697](#)), o Coren/SE opera atualmente com um sistema de registro de ponto manual. Essa prática, embora ainda em uso, apresenta diversas fragilidades que comprometem a eficácia da gestão da jornada de trabalho dos servidores. As principais motivações para a transição para um sistema eletrônico são:

4.1.1. Fragilidade na fidedignidade dos registros: O sistema manual está suscetível a erros humanos, rasuras, trocas de datas e horários, comprometendo a precisão e a confiabilidade das informações.

4.1.2. Dificuldade no controle efetivo da carga horária: A verificação e o acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores, incluindo faltas, atrasos e horas extras, tornam-se morosos e menos eficientes com o registro manual.

4.1.3. Ausência de transparência e agilidade: A falta de um sistema automatizado impede a geração rápida de relatórios gerenciais e a visibilidade em tempo real da situação de frequência dos colaboradores, dificultando a tomada de decisões.

4.1.4. Inadequação à Portaria 671/2021 do MTP: A Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência estabelece requisitos específicos para sistemas de registro de ponto eletrônico, e a manutenção do sistema manual pode gerar não conformidades.

4.2. **Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação:** A implementação de uma solução de ponto eletrônico trará uma série de benefícios tangíveis e intangíveis para o Coren/SE:

4.2.1. **Benefícios Diretos:**

4.2.1.1. Maior Transparência e Fidedignidade: Eliminação de rasuras e erros manuais, garantindo a precisão e a auditoria dos registros de ponto.

4.2.1.2. Redução de Erros Operacionais: Automação do processo de registro, cálculo de horas e geração de relatórios, minimizando falhas humanas.

4.2.1.3. Controle Efetivo da Carga Horária: Monitoramento em tempo real das entradas, saídas, faltas, atrasos e horas extras, facilitando a gestão do banco de horas e o cumprimento da jornada.

4.2.1.4. Agilidade na Geração de Relatórios: Emissão instantânea de relatórios de frequência, banco de horas, absenteísmo e horas extras, otimizando o processo de folha de pagamento e gestão de RH.

4.2.1.5. Conformidade Legal: Atendimento aos requisitos da Portaria 671/2021 do MTP e demais legislações trabalhistas.

4.2.1.6. Segurança da Informação: Proteção dos dados dos servidores e dos registros de ponto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.2. **Benefícios Indiretos:**

4.2.2.1. Modernização da Gestão: Alinhamento com as melhores práticas de gestão de pessoas e utilização de tecnologias que otimizam os processos administrativos.

4.2.2.2. Otimização do Tempo: Liberação da equipe administrativa de tarefas manuais repetitivas, permitindo que se dediquem a atividades mais estratégicas.

4.2.2.3. Melhora no Clima Organizacional: Percepção de maior equidade e transparência na gestão da jornada de trabalho pelos servidores.

4.2.2.4. Redução de Custos Indiretos: Diminuição de possíveis litígios trabalhistas decorrentes de registros inconsistentes e otimização do cálculo de horas extras.

4.2.2.5. Suporte à Tomada de Decisão: Dados precisos e acessíveis que subsidiam a gestão para decisões estratégicas relacionadas à alocação de pessoal e à produtividade.

4.3. **Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente**

4.3.1. A contratação da solução de ponto eletrônico é um passo fundamental para o alcance dos objetivos estratégicos do Coren/SE, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) (Processo SEI [00248.001071/2024-11](#)). Especificamente, esta contratação se alinha diretamente ao Objetivo 8: "Ter um ambiente de trabalho integrado, que promova a cultura de resultados e a qualidade de vida no trabalho", e à Iniciativa 84: "Adquirir ponto eletrônico". Dessa forma, a aquisição deste sistema é uma ação planejada e indispensável para a modernização da gestão interna e a otimização dos processos de recursos humanos da Autarquia

5. **ÁREA REQUISITANTE**

5.1. Gestão de Pessoas

6. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

6.1. A solução a ser contratada deverá contemplar a disponibilização de aplicativo para registro de ponto, com as seguintes funcionalidades e características:

6.2. **Registro de Ponto:**

6.2.1. Possibilidade de registro de ponto via computador, tablets e/ou celulares, com interface intuitiva e de fácil utilização.

6.2.2. Sistema de geolocalização para registro de ponto, garantindo a localização exata do colaborador no momento do registro.

6.2.3. Recurso de reconhecimento facial ou biometria para autenticação e segurança do registro.

6.2.4. Capacidade de registro de ponto offline, com sincronização automática quando a conexão for restabelecida.

6.3. **Gestão de Jornadas e Escalas:**

6.3.1. Configuração flexível de diferentes tipos de jornadas de trabalho (fixas, flexíveis, por escala).

6.3.2. Gestão de escalas de trabalho e turnos, com possibilidade de atribuição individual ou por equipe.

6.3.3. Tratamento automatizado de horas extras, adicionais noturnos, feriados e folgas.

6.4. **Tratamento de Ocorrências:**

6.4.1. Registro de justificativas para atrasos, faltas e saídas antecipadas, com fluxo de aprovação.

6.4.2. Geração de alertas para não conformidades (atrasos, faltas não justificadas, etc.).

6.5. **Relatórios e Dashboards:**

6.5.1. Geração de relatórios completos de frequência, banco de horas, absenteísmo e horas extras.

6.5.2. Dashboards intuitivos para acompanhamento em tempo real da situação dos colaboradores.

6.5.3. Exportação de dados em formatos diversos (PDF, Excel, etc.).

6.6. **Integração e Compatibilidade:**

6.6.1. Possibilidade de integração com outros sistemas de gestão (ex: folha de pagamento), mediante API ou outros mecanismos, desde que os sistemas envolvidos possuam compatibilidade para tal integração.

6.6.2. Compatibilidade com diferentes sistemas operacionais (Windows, Android, iOS).

6.7. **Segurança da Informação:**

6.7.1. Garantia de segurança no armazenamento e tratamento dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.7.2. Controle de acesso baseado em perfis e permissões.

6.8. **Suporte Técnico e Treinamento:**

6.8.1. Disponibilização de suporte técnico especializado para solução de dúvidas e problemas.

6.8.2. Treinamento para os usuários do sistema, visando a correta utilização da ferramenta.

6.9. **Funcionalidades Adicionais:**

6.9.1. Sistema de comunicação interna para envio de avisos e notificações aos colaboradores.

6.9.2. Recurso para solicitação e gestão de férias.

6.9.3. Possibilidade de anexar documentos e comprovantes relacionados às justificativas.

6.9.4. Interface para acompanhamento da jornada e saldo de horas pelo próprio colaborador.

7. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

7.1. A solução a ser contratada deverá contemplar até 40 (quarenta) usuários e disponibilizar um aplicativo robusto com a seguinte etapa de execução/entrega:

7.1.1. **Fase de Planejamento e Configuração**

7.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

7.1.1.2. Reunião de Kick-off: Realização de reunião inicial com a equipe do Coren/SE para alinhamento de expectativas, apresentação da metodologia de trabalho e definição do cronograma detalhado de implantação.

7.1.1.3. Documento de Análise e Especificação: Levantamento detalhado das necessidades específicas do Coren/SE (tipos de jornada, escalas, regras de hora extra, feriados, política de banco de horas, perfis de acesso, etc.) e documentação da configuração a ser implementada.

7.1.1.4. Configuração Inicial do Sistema: Configuração da plataforma de acordo com as regras de negócio e parâmetros definidos, incluindo cadastro de usuários, definição de hierarquias e permissões, e estruturação das jornadas de trabalho.

7.1.2. **Fase de Implantação e Treinamento**

7.1.2.1. Implantação do Aplicativo e Plataforma: Instalação e configuração do aplicativo de ponto nos dispositivos (computadores, tablets e/ou celulares) e disponibilização do acesso à plataforma web para administradores e usuários.

7.1.2.2. Treinamento para Administradores: Realização de treinamento intensivo para a equipe do Coren/SE responsável pela gestão do sistema (Gestão de Pessoas e Departamento Administrativo), abordando todas as funcionalidades de configuração, gestão, relatórios e tratamento de ocorrências.

7.1.2.3. Treinamento para Usuários Finais: Treinamento para os servidores sobre o uso do aplicativo para registro de ponto, funcionalidades disponíveis (justificativas, consulta de saldo, etc.) e boas práticas. O treinamento poderá ser presencial ou online, a ser acordado.

7.1.2.4. Materiais de Apoio: Fornecimento de manuais de usuário, FAQs (Perguntas Frequentes) e/ou vídeos tutoriais para consulta e apoio contínuo aos usuários.

7.1.3. **Fase de Testes e Homologação (Período de Pilotagem)**

7.1.3.1. Ambiente de Testes: Disponibilização de um ambiente de testes para que o Coren/SE possa simular o registro de ponto e validar todas as funcionalidades, regras e relatórios configurados.

7.1.3.2. Relatório de Testes e Ajustes: Após a fase de testes, a contratada deverá apresentar um relatório consolidado com os resultados dos testes e os ajustes realizados, caso haja necessidade.

7.1.3.3. Termo de Homologação: Documento formal de homologação assinado pelas partes, atestando a conformidade do sistema com as especificações e a satisfação do Coren/SE com a solução implementada.

7.1.4. **Fase de Colocação em Produção e Suporte Contínuo**

7.1.4.1. Ativação do Sistema em Produção: Lançamento oficial do sistema de ponto eletrônico para uso diário pelos servidores.

7.1.4.2. Suporte Técnico e Manutenção: Início do período de suporte técnico contínuo, conforme níveis de serviço acordados (SLA), para resolução de dúvidas, correção de eventuais falhas e atualização do sistema (correção de bugs, melhorias de desempenho, adequação à legislação).

7.1.4.3. **Relatórios de Desempenho e Utilização:** Envio periódico de relatórios sobre o uso do sistema, desempenho e estatísticas, se aplicável, conforme acordado.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma online, em dias úteis, de segunda a sexta-feira ou especialmente para atender à fiscalizações em atividades fora da jornada de trabalho definida.

7.3. Considerando que o Conselho dispõe atualmente apenas de controle de registro de ponto manual, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto e à natureza da implementação de uma nova solução informatizada.

8. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, e serão considerados os seguintes critérios:

8.1.1. **Preço:** Avaliação da proposta de menor custo, observando a relação custo-benefício da solução.

8.1.2. **Qualidade Técnica da Solução:** Análise das funcionalidades, usabilidade, segurança e compatibilidade do aplicativo proposto.

8.1.3. **Experiência Comprovada da Contratada:** Avaliação da capacidade técnica da empresa em fornecer e implementar soluções similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica.

8.1.4. **Plano de Implantação e Suporte:** Detalhamento do cronograma de implantação, plano de treinamento e nível de serviço do suporte técnico.

8.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A disponibilidade financeira e a dotação orçamentária são fornecidas pelo Departamento de Contabilidade desta Autarquia.

Tabela 1 - Dotação Orçamentária

Elemento	Natureza	Saldo disponível
339039021500 15010000	Locação de Software	R\$43.692,49

10. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

10.1. A contratação visa a aquisição de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, abrangendo o fornecimento de software e, quando aplicável, licenças de uso, com acesso facilitado via aplicativo compatível com computadores, tablets e/ou celulares. Por se tratar de um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, esta solução é enquadrada como bem/serviço comum para fins da Lei nº 14.133/2021.

11. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

11.1. A unidade de medida para o objeto desta contratação será a quantidade de meses de licença de uso, que contempla o número de servidores do Coren/SE que farão uso do sistema de registro de ponto eletrônico. O preço deverá ser cotado mensalmente ao contemplar o número de usuários ativos simultâneos ou licenciados, conforme definição do Edital, e incluirá o acesso à plataforma, uso do aplicativo e todos os serviços de suporte e manutenção previstos.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1. O valor estimado da mediana para a contratação é de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) por ano, com base em pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A pesquisa foi realizada no [Banco de Preços](#), e os resultados estão no mapa comparativo ([1133725](#)), contemplando até 40 (quarenta) usuários, conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 - Valor estimado da contratação

Item	Especificação	Quantidade (mês)	CATSER	Valor estimado mensal	Valor estimado total (1 ano)
1	SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS - solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários	12	26077	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de execução do contrato será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quadro 1 - Obrigações e respectivas penalidades com o descumprimento

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
14.1. Disponibilizar o aplicativo para registro de ponto, conforme as especificações deste Termo de Referência.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), conforme a gravidade e o impacto na operacionalidade do Coren/SE.
14.2. Realizar a implantação e configuração do sistema, de acordo com as necessidades do Coren/SE.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato) e/ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada), dependendo da falha.
14.3. Oferecer treinamento adequado aos usuários do sistema.	Advertência para falhas pontuais no treinamento ou Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) caso o treinamento não seja oferecido ou atrase impactando a operação.
14.4. Prestar suporte técnico contínuo durante o período de vigência do contrato.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) em caso de descumprimento dos SLAs de atendimento e resolução, ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada) para falhas recorrentes ou não resolução de problemas críticos.
14.5. Cumprir integralmente as normas da Portaria 671/2021 do MTP.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.
14.6. Manter-se regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar um fiscal ou gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.2. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.3. Notificar a licitante, por meio eletrônico, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.4. Fornecer as informações e acessos necessários para a implantação e operação do sistema.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As penalidades aplicáveis são:

16.2. **Advertência:** Aplicada por infrações leves, a ser determinada pela Administração.

16.3. **Multa:**

16.3.1. Por atraso injustificado: 0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso na entrega das etapas/entregas ou na execução dos serviços, limitada a 10% do valor total do contrato.

16.3.2. Por inexecução parcial do objeto: 10% sobre o valor da parcela não executada.

16.3.3. Por inexecução total do objeto: Até 20% sobre o valor total do contrato.

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso de prática de atos ilícitos graves que causem prejuízo à Administração, nos termos do Art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, para casos de graves infrações que causem prejuízo ao interesse público.

- 16.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) a) SICAF;
- b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral
- c) da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

17.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva Habilitação fiscal, social e trabalhista.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 17.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 17.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 17.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 17.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 17.32.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 17.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 17.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 17.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 17.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 17.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 17.36. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para fornecer e implementar a solução informatizada para registro eletrônico de ponto, comprovada por:
- 17.37. Experiência Comprovada: Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa em fornecer e implementar soluções similares, com mínimo de 2 anos de atuação no mercado.
- 17.38. Qualidade Técnica da Solução Proposta: A solução ofertada será avaliada quanto às suas funcionalidades, usabilidade, segurança e compatibilidade.
- 17.39. Plano de Implantação e Suporte: Detalhamento do cronograma de implantação, plano de treinamento e nível de serviço do suporte técnico oferecido.
- 17.40. Conformidade Legal: A solução deve estar 100% em conformidade com as exigências da Portaria 671/2021 do MTP (especialmente quanto à geração dos arquivos AFD, ACJEF e outros requisitos técnicos) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A conformidade será verificada mensalmente pelo fiscal do contrato mediante a análise dos arquivos gerados, auditorias de segurança e adequação da solução, e mediante declarações de conformidade da Contratada. Qualquer não conformidade que possa gerar risco legal ou financeiro para o Coren/SE sujeitará a Contratada à Multa por Inexecução Parcial ou Total e, em casos graves, ao Impedimento de Licitar e Contratar.
- 17.41. Segurança da Informação: Garantia de segurança no armazenamento e tratamento dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e controle de acesso baseado em perfis e permissões.
- 17.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 17.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 17.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 17.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 17.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 17.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 17.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 17.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

18. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

- 18.1. A aceitação dos serviços e a manutenção da qualidade do contrato estarão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios e Níveis Mínimos de Serviço (SLA):
- 18.2. **Disponibilidade do Sistema:**
- 18.2.1. Requisito: O aplicativo e a plataforma web de registro de ponto deverão estar disponíveis para acesso e uso pelos usuários do Coren/SE, nos horários definidos para a prestação dos serviços.
- 18.2.2. Nível Mínimo de Serviço: Mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal.
- 18.2.3. Medição: A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de *uptime* do sistema, auditáveis pelo Coren/SE. O cálculo da disponibilidade será feito considerando o tempo total de serviço esperado versus o tempo de inatividade (indisponibilidade não programada).
- 18.2.4. Penalidade: O descumprimento deste SLA sujeitará a Contratada à Multa Moratória, podendo levar à Multa por Inexecução Parcial em casos de reincidência ou indisponibilidade prolongada.
- 18.2.5. Impacto no Registro de Ponto: O sistema não poderá apresentar falhas que impeçam o registro de ponto por mais de 10 minutos consecutivos, salvo caso o registro ao ser realizado offline, seja feita a sincronização posteriormente, sob pena de ser considerada indisponibilidade crítica a não ser que haja manutenções programadas.

18.3. Tempo de Resposta e Solução para Incidentes e Requisições (Suporte Técnico):

18.4. Requisito: A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado e eficiente para resolução de dúvidas, problemas e requisições dos usuários e administradores do sistema.

18.4.1. Níveis de Serviço:**18.4.2. Classificação dos Chamados:**

- Crítico: Falha que impede total ou parcialmente o funcionamento do sistema de ponto, o registro de jornada ou a exportação de dados essenciais (ex: sistema fora do ar, impossibilidade de bater ponto, dados corrompidos).
- Grave: Falha que impacta significativamente a usabilidade ou a eficiência, mas não impede o funcionamento principal (ex: relatório com erro, lentidão excessiva em alguma funcionalidade).
- Médio/Baixo: Dúvidas de uso, pequenas inconsistências ou problemas que não afetam diretamente a operação essencial, solicitações de melhorias, sugestões ou problemas de baixa prioridade.

18.4.3. Incidentes Críticos (ex: sistema de ponto inoperante, impossibilidade de registro ou exportação de dados):

- Tempo de Resposta Inicial: Máximo de 1 hora (em dias úteis e horários de funcionamento do Coren/SE).
- Tempo para Início da Resolução: Máximo de 2 horas (em dias úteis e horários de funcionamento do Coren/SE).
- Tempo para Solução Efetiva: Máximo de 8 horas úteis (em dias úteis e horários de funcionamento do Coren/SE).

18.4.4. Incidentes Graves (ex: falha em funcionalidade específica, lentidão impactante):

- Tempo de Resposta Inicial: Máximo de 2 horas (em dias úteis e horários de funcionamento do Coren/SE).
- Tempo para Solução Efetiva: Máximo de 24 horas úteis.

18.4.5. Incidentes Médios/Baixos (ex: dúvidas de uso, pequenas configurações, relatórios específicos):

- Tempo de Resposta Inicial: Máximo de 4 horas (em dias úteis e horários de funcionamento do Coren/SE).
- Tempo para Solução Efetiva: Máximo de 48 horas úteis.

18.4.6. Medição: A Contratada deverá disponibilizar ferramenta para registro e acompanhamento de chamados (tickets), via web ou aplicação, permitindo a auditoria dos tempos de resposta e solução pelo fiscal do contrato. Relatórios mensais de SLA de suporte deverão ser apresentados.

18.4.7. Penalidade: O descumprimento reiterado dos SLAs de suporte técnico sujeitará a Contratada à Multa Moratória por dia ou fração de dia de atraso na solução, e, em casos de falhas críticas não resolvidas dentro do prazo, poderá ser aplicada a Multa por Inexecução Parcial ou Total, conforme a gravidade.

18.5. Conformidade com a Portaria 671/2021 do MTP e LGPD:

18.5.1. Requisito: A solução deve estar 100% em conformidade com as exigências da Portaria 671/2021 do MTP (especialmente quanto à geração dos arquivos AFD, ACJEF, e outros requisitos técnicos) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.5.2. Nível Mínimo de Serviço: 100% de conformidade em todos os aspectos técnicos e legais.

18.5.3. Medição: A conformidade será verificada mensalmente pelo fiscal do contrato mediante a análise dos arquivos gerados, auditorias de segurança e adequação da solução, e mediante declarações de conformidade da Contratada.

18.5.4. Penalidade: Qualquer não conformidade que possa gerar risco legal ou financeiro para o Coren/SE sujeitará a Contratada à Multa por Inexecução Parcial ou Total, e, em casos graves, ao Impedimento de Licitar e Contratar.

18.6. Qualidade dos Treinamentos e Materiais de Apoio:

18.6.1. Requisito: Os treinamentos oferecidos deverão capacitar efetivamente os usuários e administradores do sistema. Os materiais de apoio deverão ser claros, objetivos e completos.

18.6.2. Nível Mínimo de Serviço: Aprovação de 80% dos participantes em pesquisa de satisfação sobre a qualidade e adequação dos treinamentos.

18.6.3. Medição: Pesquisas de satisfação serão aplicadas pelo Coren/SE ao final dos treinamentos.

18.6.4. Penalidade: Advertência em caso de não conformidade, com exigência de retrabalho ou oferta de novos treinamentos.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato será realizada por um servidor ou comissão designada formalmente pelo Coren/SE, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por:

19.1.1. Acompanhar a execução do objeto contratado em todas as suas fases.

19.1.2. Verificar a qualidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas.

19.1.3. Atestar as medições e faturas, para fins de pagamento.

19.1.4. Comunicar à Administração eventuais ocorrências e irregularidades, propondo as medidas cabíveis.

19.1.5. Solicitar à Contratada a correção de falhas e o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

19.1.6. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual.

19.2. **Preposto:** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.2.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.2.1. Não produzir os resultados acordados;

20.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 20.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 20.3.1. Aprovação de medição pelos fiscais do contrato;
- 20.3.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 20.3.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;
- 20.3.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.
- 20.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e entregas, em conformidade com as condições contratuais e a legislação vigente.
- 20.5. **Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal e sua regularização.
- 20.6. A emissão da Nota Fiscal será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 20.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais com outros CNPJ/CPF;
- 20.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.9. A contratada deverá demonstrar conhecimento e cumprir as normas que regulam os contratos administrativos no estado de Sergipe.
- 20.10. **Documentação para Pagamento:** Para cada pagamento, a Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal devidamente atestada, as seguintes certidões atualizadas:
- 20.10.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).
- 20.10.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 20.10.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 20.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 20.10.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- 20.11. **Glosa:** O Coren/SE poderá reter valores ou realizar glosas em caso de não cumprimento das obrigações contratuais ou na prestação de serviços com qualidade inferior à exigida, após a devida notificação e oportunidade de regularização por parte da Contratada.
- 20.12. **Do recebimento:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 20.13. Não havendo regularização da nota fiscal/certidões ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 20.17. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 20.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 20.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.20. O fiscal emitirá o Atesto Definitivo após a verificação da documentação, do termo provisório e da nota fiscal pelos demais setores envolvidos no Processo de Pagamento.
- 20.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade econômico-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 20.22. **Forma de pagamento**
- 20.22.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.22.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do extrato fornecido no site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 20.23. **Retenção de Pagamento**
- 20.23.1. Em caso de não conformidade com as especificações ou condições contratuais, a Contratante poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a Contratada para realizar as correções necessárias.
- 20.23.2. A Contratante poderá aplicar descontos no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**21.1. Execução do Pagamento em Função dos Resultados Obtidos:**

21.2. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, *após a medição dos serviços executados e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais*, incluindo, mas não se limitando a:

21.2.1. **Disponibilidade e Funcionalidade do Sistema:** O sistema deverá estar disponível para uso pelos servidores do Coren/SE durante o horário de funcionamento estabelecido (7:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e em outros horários quando necessário para fiscalizações noturnas). A medição da disponibilidade será feita por meio de relatórios gerados pelo próprio sistema, que deverão ser apresentados mensalmente pela Contratada, comprovando um índice de disponibilidade mínimo de 99,5%. Falhas que impeçam o registro de ponto ou a exportação de dados serão consideradas indisponibilidade.

21.2.2. **Conformidade com a Portaria 671/2021:** A solução deverá estar em total conformidade com as exigências da Portaria 671/2021 do MTP, incluindo a geração dos arquivos AFD, ACJEF e outros exigidos pela legislação. A comprovação será feita pela apresentação mensal dos arquivos gerados, juntamente com uma declaração da Contratada atestando a conformidade.

21.2.3. **Nível de Serviço (SLA):** O suporte técnico deverá ser prestado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme os SLAs definidos. A medição do cumprimento dos SLAs será feita por meio de registros de chamados, relatórios de atendimento e pesquisa de satisfação junto aos usuários.

21.2.4. **Entrega de Relatórios e Informações:** A Contratada deverá fornecer mensalmente relatórios detalhados sobre o uso do sistema, incluindo número de registros de ponto, ocorrências, etc., conforme especificado no Termo de Referência.

21.2.5. **Correções e Atualizações:** A Contratada deverá realizar as correções e atualizações necessárias no sistema, nos prazos estabelecidos. A comprovação será feita por meio de registros de versões do sistema e relatórios de correção.

21.3. **Medição Mensal:** A medição dos serviços será realizada mensalmente por um fiscal do contrato designado pelo Coren/SE, que verificará o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme os critérios estabelecidos. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar com um mês do início dos serviços:

- 21.3.1. Arquivos AFD, ACJEF e outros exigidos pela Portaria 671/2021;
- 21.3.2. Relatório de chamados de suporte técnico, com os respectivos tempos de atendimento e resolução;
- 21.3.3. Relatório de correções e atualizações realizadas no sistema;
- 21.3.4. Nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período.

21.4. O fiscal do contrato terá até 3 dias úteis para analisar a documentação e realizar a medição. Em caso de pendências ou não conformidades, a Contratada terá 5 dias úteis para apresentar as devidas justificativas ou correções. O pagamento será liberado após a aprovação da medição pelo fiscal.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. SIGILO

23.1. A solução a ser contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais e sensíveis dos colaboradores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes. É fundamental que o tratamento dos dados siga os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, e que sejam implementados mecanismos robustos de controle de acesso, criptografia e auditoria para assegurar a proteção integral das informações.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial.

24.2. Além das hipóteses gerais previstas em lei, a rescisão unilateral pelo Coren/SE poderá ocorrer, mas não se limitando a, nos seguintes casos:

- 24.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, incluindo a não disponibilização da solução conforme as especificações, falhas persistentes no funcionamento do aplicativo ou da plataforma, e ausência de correções de bugs em prazos razoáveis.
- 24.2.2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos acordados para implantação, configuração, treinamento ou prestação de suporte técnico.
- 24.2.3. Atraso injustificado no início da execução dos serviços de implantação e configuração da solução.
- 24.2.4. Paralisação dos serviços de suporte técnico ou manutenção da solução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 24.2.5. Comprometimento da segurança ou confidencialidade dos dados dos servidores, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem as devidas medidas corretivas por parte da Contratada.
- 24.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização do Coren/SE.

24.3. A aplicação da rescisão será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos nos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo das partes nos casos previstos em lei. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo.

26. REAJUSTE

26.1. O valor contratual poderá ser reajustado conforme a necessidade, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com base na variação de custos de insumos e materiais necessários para a execução dos serviços. O reajuste visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e será aplicável para os serviços continuados previstos no contrato.

26.2. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

26.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

26.4. Aceitação de Acréscimos ou Supressões

- 26.4.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os termos dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

27. DA ASSINATURA**27.1. Formalização do Contrato**

27.2. A formalização do contrato ocorrerá por meio da assinatura das partes contratantes, após o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório e a aprovação do resultado final. A assinatura do contrato deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no edital, após a habilitação da Contratada e a análise de

conformidade dos documentos apresentados.

27.3. Representantes Legais

27.4. O contrato será assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada, devidamente habilitados para tanto.

27.5. A Contratante será representada por seu ordenador de despesas ou autoridade competente, conforme definido na legislação vigente.

27.6. A Contratada será representada por seu diretor, sócio ou outro responsável legal, conforme o estatuto ou contrato social da empresa, e deverá comprovar sua representação por meio de documentação legal (procuração, ata de assembleia, contrato social, etc.).

27.7. Prazo para Assinatura

27.8. O prazo para a assinatura do contrato será de até 5 dias úteis após a notificação da homologação do resultado da licitação ou da adjudicação do objeto à Contratada.

27.9. Caso a Contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá, a seu critério, considerar a não assinatura como descumprimento de sua obrigação, podendo aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato.

27.10. Efeitos da Assinatura

27.11. A assinatura do contrato implica na aceitação total das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e nos documentos que o acompanham, sendo o mesmo considerado válido para todas as finalidades legais.

27.12. Com a assinatura do contrato, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações nele estabelecidas, sob as penas previstas para o caso de inadimplemento.

27.13. Alterações e Aditivos

27.14. Após a assinatura do contrato, quaisquer alterações ou aditivos que se façam necessários, seja em função de mudanças no escopo dos serviços, condições de execução ou prazos, deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos assinados pelas partes, observando-se os requisitos legais e as condições contratuais.

27.15. Registro do Contrato

27.16. O contrato será registrado nos sistemas internos da Contratante e, caso necessário, em outros órgãos públicos competentes, conforme as exigências legais.

27.17. Local de Assinatura

27.18. O contrato será assinado digitalmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) entre as partes, com o devido registro do documento.

27.19. Local de Prestação dos Serviços

27.20. Os serviços serão prestados no edifício sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, localizado à Rua Duque de Caxias 389 (esquina com a rua Vila Cristina), bairro São José – Aracaju/SE.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. **Comunicação Formal:** Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por meio eletrônico.

28.2. **Legislação Aplicável:** Este Termo de Referência e o futuro contrato serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação pertinente e pelas normas complementares aplicáveis.

28.3. **Casos Omissos:** Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Coren/SE, com base na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208

Chefe do Departamento Administrativo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG):	
CPF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Nos termos desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

DOS PREÇOS:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Me
1	SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS - solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários.	26077	Meses	12	R\$ XX

***Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

Assinatura responsável Empresa

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 00248.001797/2025-26

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
COREN-SE, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE), Autarquia Federal, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato neste ato representado por seu Presidente, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO, CPF 035.xxx.745—77, brasileiro, enfermeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato destinado a **Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares**, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, com o objetivo de otimizar a gestão da jornada de trabalho dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), garantindo a fidedignidade, transparência e controle dos registros de frequência, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS - solução informatizada para registro eletrônico de ponto, via aplicativo acessível por computador, tablets e/ou celulares, contemplando até 40 (quarenta) funcionários.	26077	Meses	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92,IV,VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Preço

- 4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela **Contratante** à **Contratada** conforme as condições e valores estabelecidos no contrato, de acordo com a execução dos serviços e os termos acordados no **Termo de Referência** e na proposta vencedora.

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado após a **execução dos serviços e aceitação** pela **Contratante**.

4.3.2. A **Contratada** deverá apresentar uma **fatura ou nota fiscal** detalhada, acompanhada dos **relatórios de execução** dos serviços realizados, conforme o cronograma de atividades.

4.3.3. A **Contratante** efetuará o pagamento no **prazo de até 30 dias** após o recebimento e a aprovação da fatura, salvo se houver outra forma de pagamento acordada entre as partes.

4.4. Aceitação dos Serviços

4.4.1. A **Contratante** realizará a **verificação e aceitação** dos serviços prestados, por meio de **termo de recebimento provisório**, que atestará a execução conforme as condições estabelecidas no contrato e nas especificações técnicas.

4.4.2. O **pagamento** será efetuado após a aprovação dos serviços pela **Contratante** e o respectivo **recebimento** dos relatórios e documentos exigidos (certidão negativa; entre outros).

4.5. Retenção de Pagamento

4.5.1. Em caso de **não conformidade** com as especificações ou condições contratuais, a **Contratante** poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a **Contratada** para realizar as correções necessárias.

4.5.2. A **Contratante** poderá aplicar **descontos** no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

4.6. Pagamento por Item ou Lote

4.6.1. Caso o contrato seja dividido em **grupos de serviços** o pagamento será realizado conforme a **execução e aceitação** de cada item ou grupo de serviços, conforme o que foi acordado entre as partes.

4.7. Reajuste de Valores

4.7.1. Os **valores** pagos poderão ser **reajustados** conforme as disposições sobre o **reajuste** contratual (seção de reajuste), sendo aplicados conforme os índices acordados, respeitando os limites legais.

4.8. Encargos e Tributos

4.8.1. Os valores pagos à **Contratada** deverão ser líquidos de quaisquer **impostos e encargos fiscais**. A **Contratada** é responsável pelo **recolhimento dos tributos** e encargos que incidam sobre a execução do contrato, conforme a legislação vigente.

4.8.2. Qualquer **alteração na carga tributária** que impacte o preço do contrato deverá ser comunicada à **Contratante**, sendo possível um ajuste no valor do contrato, conforme a necessidade.

4.9. Forma de Pagamento

4.9.1. O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** para a conta corrente indicada pela **Contratada** ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

4.10. Prazo para Pagamento

4.10.1. O **prazo para pagamento** será de até **30 dias corridos** após a entrega da **nota fiscal ou fatura** e a **aceitação dos serviços** pela **Contratante**, salvo se acordado de outra forma entre as partes.

4.10.2. Se o pagamento não ocorrer no prazo acordado, a **Contratante** ficará sujeita ao pagamento de **juros de mora e multas**, conforme estipulado no contrato.

4.10.3. CLÁUSULA QUINTA – do reajuste

4.11. Previsão de Reajuste

4.11.1. O valor contratual poderá ser **reajustado** conforme a necessidade, de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, com base na variação de custos de insumos e materiais necessários para a execução dos serviços. O reajuste visa manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato e será aplicável para os **serviços continuados** previstos no contrato.

4.11.2. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

4.11.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

4.12. Limitação ao Reajuste

4.12.1. Em conformidade com o **art. 125** da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos valores contratuais não poderá ultrapassar o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor original do contrato, considerando o total do contrato, durante sua vigência.

4.13. Critério de Reajuste

4.13.1. O **reajuste** será calculado com base na variação de **índice de preços** acordado entre as partes, como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** ou outro índice oficial de preços que reflita adequadamente a **inflação** e a **variação de custos** dos materiais e insumos utilizados nos serviços.

4.13.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação Índice Nacional de Construção Civil – INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.14. Periodicidade do Reajuste

4.14.1. O **reajuste** poderá ser solicitado **anualmente**, conforme acordado pelas partes, desde que respeitada a **limitação de 25%** do valor inicial do contrato.

4.14.2. O reajuste será aplicado **após 12 meses** de execução do contrato ou conforme estipulado pelas partes e conforme os índices de preços pactuados.

4.15. 13.5. Procedimento para Solicitação de Reajuste

4.15.1. A **Contratada** deverá formalizar a solicitação de **reajuste** por escrito à **Contratante**, apresentando a **comprovação da variação do índice de preços**.

4.15.2. A **Contratante** avaliará a solicitação e a **viabilidade do reajuste**, respeitando o limite de **25%** e considerando as variações nos custos observadas durante o período de execução dos serviços.

4.15.3. Após a análise, a **Contratante** comunicará à **Contratada** a **aprovação ou recusa** do reajuste, dentro do prazo estabelecido no contrato.

4.16. Efeitos do Reajuste

4.16.1. O valor reajustado será **incorporado ao valor total do contrato** e aplicado nos **pagamentos subsequentes**, conforme os novos valores acordados.

4.16.2. O reajuste aplicado estará sujeito à **limitação de 25%** sobre o valor inicial do contrato, em conformidade com a legislação.

4.17. Exceções ao Reajuste

4.17.1. O reajuste não será aplicável nos seguintes casos:

4.17.2. **Alterações significativas** nos custos de materiais ou insumos decorrentes de **fatores extraordinários** ou de **força maior**.

4.17.3. Caso o valor original do contrato já tenha sido ajustado ou os preços acordados já reflitam os valores de mercado no momento da contratação, o reajuste poderá ser revisto para adequação à **disponibilidade orçamentária**.

4.18. Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.18.1. Os reajustes serão realizados de maneira a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as condições financeiras da **Contratante** e as normas legais aplicáveis, sem ultrapassar o limite de **25%** do valor contratual original.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A **Contratante** se compromete a cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e conforme as condições estabelecidas:

5.1.1. Designar um fiscal ou gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.1.2. Dará ciência à **Contratada** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.1.3. Notificar a licitante, por meio eletrônico, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.4. Fornecer as informações e acessos necessários para a implantação e operação do sistema.

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
Disponibilizar o aplicativo para registro de ponto, conforme as especificações do Termo de Referência.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), conforme a gravidade e o impacto na operacionalidade do Coren/SE.
Realizar a implantação e configuração do sistema, de acordo com as necessidades do Coren/SE.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato) e/ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada), dependendo da falha.
Oferecer treinamento adequado aos usuários do sistema.	Advertência para falhas pontuais no treinamento ou Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) caso o treinamento não seja oferecido ou atrase impactando a operação.
Prestar suporte técnico contínuo durante o período de vigência do contrato.	Multa por atraso injustificado (0,1% sobre o valor diário do contrato por dia de atraso) em caso de descumprimento dos SLAs de atendimento e resolução, ou Multa por inexecução parcial (10% sobre o valor da parcela não executada) para falhas recorrentes ou não resolução de problemas críticos.
Cumprir integralmente as normas da Portaria 671/2021 do MTP.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.
Manter-se regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	Multa por inexecução parcial/total (até 20% do valor total do contrato) e/ou Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos), dado o caráter legal e mandatório da Portaria, dependendo do grau de não conformidade e do impacto.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** estará sujeita às seguintes **sanções administrativas**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais:

9.1. Advertência

- 9.1.1. A **Contratante** poderá aplicar uma **advertência por escrito à Contratada**, no caso de infrações consideradas de **menor gravidade** ou **descumprimento pontual** de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à **Contratante**.
- 9.1.2. A **advertência** será registrada no sistema da **Contratante** e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

9.2. Multa

- 9.2.1. A **Contratada** estará sujeita ao pagamento de **multa** por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:
- 9.2.2. **Atraso na execução dos serviços**: multa de **0,5% a 2%** do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 9.2.3. **Não conformidade nos serviços executados**: multa de **5% a 10%** do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da fatura correspondente.
- 9.2.4. **Descumprimento das normas de segurança e qualidade**: multa de até **10%** do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.
- 9.2.5. A multa será **deduzida do valor dos pagamentos** devidos à **Contratada** ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

9.3. Suspensão Temporária

- 9.3.1. Caso a **Contratada** não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela **Contratante**, poderá ser **suspensa temporariamente** de participar de novas licitações e contratações realizadas pela **Contratante**, pelo período determinado pela **Contratante**, de acordo com a gravidade da infração.

9.4. Declaração de Inidoneidade

- 9.4.1. Se a **Contratada** apresentar **irregularidades graves**, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a **Contratante** poderá declarar a **Contratada inidônea** para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da **Administração Pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.
- 9.4.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

9.5. Rescisão Contratual

- 9.5.1. Em caso de **descumprimento reiterado** ou **grave das obrigações contratuais**, a **Contratante** poderá optar pela **rescisão unilateral do contrato**, com base no **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a **Contratada** ao pagamento das multas e à **indenização de danos** à **Contratante**, quando aplicável.
- 9.5.2. A **rescisão** poderá ocorrer nos seguintes casos:
- 9.5.2.1. **Inexecução total ou parcial do contrato** sem justificativa aceitável.
- 9.5.2.2. **Fraude, falsificação de documentos** ou outros atos de má-fé.
- 9.5.2.3. **Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas**, prejudicando a execução do contrato.

9.6. Responsabilidade por Danos

- 9.6.1. Além das penalidades previstas acima, a **Contratada** será **responsável** por qualquer dano ou prejuízo causado à **Contratante** ou a **terceiros** durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a **reparar os danos** causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.
- 9.6.2. A **Contratada** deverá manter **seguro** para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

9.7. Aplicação das Sanções

- 9.7.1. As sanções serão aplicadas **independentemente de notificação prévia**, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem **defesa prévia** ou **contraditório** (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).
- 9.7.2. O valor das **multa** e das **penalidades** será descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, caso o contrato não seja rescindido.

9.8. Registro das Penalidades

- 9.8.1. Todas as **sanções aplicadas** à **Contratada** serão **registradas** nos sistemas da **Contratante**, podendo ser utilizadas como **referência** para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx
Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial.

12.2. Além das hipóteses gerais previstas em lei, a rescisão unilateral pelo Coren/SE poderá ocorrer, mas não se limitando a, nos seguintes casos:

12.3. Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, incluindo a não disponibilização da solução conforme as especificações, falhas persistentes no funcionamento do aplicativo ou da plataforma, e ausência de correções de bugs em prazos razoáveis.

12.4. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos acordados para implantação, configuração, treinamento ou prestação de suporte técnico.

12.5. Atraso injustificado no início da execução dos serviços de implantação e configuração da solução.

12.6. Paralisação dos serviços de suporte técnico ou manutenção da solução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.7. Comprometimento da segurança ou confidencialidade dos dados dos servidores, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem as devidas medidas corretivas por parte da Contratada.

12.8. Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização do Coren/SE.

12.9. A aplicação da rescisão será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br